B.4 317494
AMER. COLL 7/1/809
2948
323746
4'00
600

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que Tendo nomeado Fysico Mór, e Cirurgião Mór do Reino, Estados, e Dominios Ultra-Marinos, por Decretos de vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos e oito aos Doutores Manoel Vieira da Silva, e José Correia Picanço, do Meu Conselho; e Havendo declarado a Jurisdicção, que lhes compete, no Alvará de treze de Novembro do mesmo anno; não he coherente com esta nova creação a existencia da Real Junta do Proto-Medicato, não só porque foi erigida para substituir os referidos Empregos de Fysico Mór, e Cirurgião Mór, como tambem porque erão estes os Deputados Natos daquelle Tribunal, cuja falta torna impraticavel, que elle prosiga nas suas funcções sem detrimento do Meu Real Serviço. Para obviar este, e outros inconvenientes, Sou Servido abolir, e extinguir a sobredita Junta do Proto-Medicato, e Ordenar, que os mesmos Fysico Mór, e Cirurgião Mór exercitem a sua competente Jurisdicção nos Reinos de Portugal, e Algarve por meio de seus Delegados, e pela maneira, que se acha decretado no mencionado Alvará de treze de Novembro de mil oitocentos e oito.

E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaesquer Disposições em contrario; e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, sem embargo das Ordenações em contrario, e se registará nos Livros, a que pertencer. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em sete de Janeiro de mil oitocentos e nove.

PRINCIPE

Conde de Aguiar.

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real Ha por bem abolir a Real Junta do Proto-Medicato, e Ordenar, que o Fysico Mór, e Cirurgião Mór do Reino, Estados, e Dominios Ultra-Marinos exercitem a competente Jurisdicção nos Reinos de Portugal, e Algarve por meio de seus Delegados; na fórma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro primeiro de Leis, Alvarás e Cartas Regias a folhas oitenta e oito. Rio de Janeiro nove de Janeiro de mil oitocentos e nove.

José Manoel de Azevedo.

Na Impressão Regia.